



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 140/90 na origem 025/90

Em 26 de setembro de 1990

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA:

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 27 de 9 de 19 90

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 27 de setembro
 de 19 90 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 27 de setembro
 de 19 90 em 2ª. votação

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 27 de setembro
 de 19 90.

S.S. Câmara Municipal 27 de 29 de 19 90

 Presidente

 Secretário

DISTRIBUIÇÃO

Resolução nº 1.

Artº 5º -

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27-Setembro de 1990.

Cy- 27/09/90.

[Handwritten signature]

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 27 de 09 de 19 90

Presidente

Secretário

Projeto de Lei n.º 025/10

Emenda n.º 2.

Artigo 6.º -

Revogam-se as disposi-
ções em contrário -

Grande, 27/09/90.



APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 27 de 09 19 90

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/90

Em, 25 de setembro de 1990

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Exelências, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a contratação de um empréstimo por antecipação de receita, no valor de Cr\$ 120.000.000,00 destinado especificamente ao pagamento da folha de pessoal da Prefeitura, relativa ao corrente mês de setembro, vez que os recursos a ela destinados no montante de Cr\$ 82.494.000,00 encontravam-se depositados no Banco do Estado da Paraíba, na data de sua liquidação extrajudicial, cujo fato é do inteiro conhecimento de todos.

Na tentativa de evitar atraso ao pagamento da folha, vez que não se tem notícia de quando o Banco Central liberará os recursos retidos, outra alternativa não encontrei senão propor a contratação de empréstimo que viabilize a urgente regularização dos salários dos servidores.

Foram encaminhadas simultâneas propostas aos bancos do Brasil e Itaú, rogando urgência na análise e sua liberação, de modo que o pagamento dos servidores seja iniciado ainda no corrente mês.

A título de garantia da operação, estão sendo dadas quotas do FPM. O empréstimo será liquidado em quatro parcelas mensais, iniciando-se no mês de outubro e findando-se no mês de janeiro do próximo exercício.

Diante de tão sério problema e, considerando o agravamento da situação dos servidores caso tenham o pagamento de seus salários atrasados, rogo a Vossas Exelências regime de urgência na votação do Projeto de Lei em anexo. Na certeza do atendimento, firmo-me,

Cordialmente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/90
PROJETO DE LEI Nº 140/90

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTI
MO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a rede bancária local, preferencialmente com os bancos oficiais, operação de crédito por antecipação de receita no valor de Cr\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), com a específica destinação de fazer face ao pagamento da folha dos servidores públicos municipais, relativa ao mês de setembro.

Artº 2º - A título de garantia, serão dadas ao banco contratante da operação de crédito de que trata o artigo anterior, quotas do FPM.

Artº 3º - A liquidação do empréstimo referido no artº 1º desta Lei, será feita em quatro parcelas vencíveis nos meses de outubro, novembro, dezembro de 1990 e janeiro de 1991.

Artº 4º - Os recursos orçamentários para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 25 de setembro de 1990


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal